



A ENTRADA DO BRASIL NA OCDE: POSSÍVEIS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS AO PLANO INTERNO

BRAZIL ACCESSION TO OECD: POSSIBLE POSITIVE AND NEGATIVE DILEMMAS TO THE INTERNAL ESPHERE

Camila Strzelecki Bortoletto¹
Ane Elise Brandalise Gonçalves²

RESUMO

Quais os principais pontos positivos e negativos da entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)? O Brasil formalizou, em 2017, o pedido de ingresso na OCDE e, em 2022, o pedido foi aceito pela Organização, o que deu início a um demorado processo de acessão, que exige do país um alinhamento com os padrões da Organização, além da adesão a diversos instrumentos normativos. Inserido nessa conjuntura, e tendo como problema de pesquisa justamente a entrada brasileira à OCDE, o presente artigo busca, a partir de um estudo das Organizações Internacionais e da OCDE, delinear, de maneira exemplificativa, alguns pontos positivos e negativos que podem surgir tanto durante o processo de acessão quanto na eventual aceitação do país como membro-pleno da Organização. Referidos pontos positivos e negativos são apresentados a partir de uma junção de cenários encontrados em artigos e pesquisas sobre o assunto, além dos identificados nos dados coletados. Conclui-se que o processo de adesão requer invariável ponderação dos prós e contras, assim como demanda discussões para fins de alçar desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: OCDE; Brasil; organizações internacionais; direito internacional; desenvolvimento econômico; processo de acessão.

ABSTRACT

What are the main strengths and weaknesses of Brazil's entry into the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD)? In 2017, Brazil formalized the application to join the OECD and, in 2022, the application was accepted by the Organization, which began a lengthy accession process, which requires the country to

¹ Graduanda em Direito, Universidade do Contestado, Canoinhas, Santa Catarina, Brasil. Graduada em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí, Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil. E-mail: camila.bortoletto@aluno.unc.br

² Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL (2015-2017). Atualmente é Professora da UNC - Universidade do Contestado. E-mail: ane.goncalves@professor.unc.br

align with the Organization's standards, in addition to adherence to various normative instruments. Inserted in this conjuncture and having as a research problem precisely the Brazilian entrance to the OECD, this article seeks, from a study of International Organizations and the OECD, to outline, in an exemplary way, some positive and negative points that can arise both during the accession process and eventual acceptance of the country as a full member of the Organization. These positive and negative points are presented from a combination of scenarios found in articles and research on the subject, in addition to those identified in the collected data. It is concluded that the accession process requires invariable weighing of the pros and cons, as well as demands discussions to promote economic development.

Key words: OECD; Brazil; international organizations. international law; economic development; accession process.

Artigo recebido em: 09/08/2023

Artigo aceito em: 20/09/2023

Artigo publicado em: 18/11/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4957>

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a entrada do Brasil na OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e visa analisar, sob uma concepção jurídica e internacionalista, os cenários plausíveis com a possível entrada do Brasil na OCDE, destacando os principais pontos positivos e pontos negativos para o país aludidos pela comunidade científica.

A OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico nasceu da Organização para a Cooperação Econômica Europeia, que administrava o auxílio econômico dos Estados Unidos e do Canadá aos países europeus no pós-Segunda Guerra, sob o Plano Marshall. Em 14 de dezembro de 1960, em Paris, foi assinada a Convenção que transformou a Organização na OCDE, entrando esse em vigor em 1961 (OECD, 1960).

O Brasil, desde 1994, é envolvido com a OCDE, contudo, não é um Estado membro. Participa como parceiro-chave a partir da resolução que estreitou as relações entre a Organizações e diversos países emergentes e, em 2017, formalizou seu interesse na acessão à Organização (THORSTENSEN; GULLO, 2018). Em 2022 foram estabelecidos os termos, condições e o processo de acessão do Brasil (OECD, 2023b).

Os objetivos do artigo são: abordar o papel das organizações internacionais no Direito Internacional Público; apresentar a OCDE e sua significância para os países membros; analisar o processo de acessão do Brasil na OCDE e, finalmente, identificar os possíveis pontos positivos e negativos da acessão do país na Organização.

Referidos objetivos serão averiguados através das seguintes fontes: para o primeiro, utilizar-se-á, principalmente, da doutrina existente sobre Direito Internacional Público. Já a apresentação da OCDE e o processo de acessão será dada, principalmente, por meio do site da própria Organização, além de artigos científicos a seu respeito. Por fim, os pontos positivos e negativos serão apresentados a partir de uma junção de cenários encontrados em artigos e pesquisas sobre o assunto, além dos identificados nos dados coletados.

Mais especificamente, o artigo, na primeira seção, abordará as Organizações Internacionais e sua significância para o Direito Internacional e apresenta a OCDE.

Após, na segunda seção, analisar-se-á o processo de adesão (acessão) a um Tratado Internacional e, mais precisamente, estudar-se-á o processo de acessão do Brasil para entrar, como país membro, na OCDE.

Por fim, na última seção, serão identificados e apresentados alguns pontos positivos e negativos da acessão do país na Organização OCDE para, assim, responder o questionamento principal do presente artigo, qual seja: sob uma perspectiva jurídico-interna, quais os principais pontos positivos e negativos da entrada do Brasil na OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico?

Importante delinear desde logo que os pontos a serem traçados e apresentados no artigo são colocados como “positivos” ou “negativos” conforme trazidos pelos teóricos e partem de uma perspectiva teórica e brasileira em prol do desenvolvimento interno e do aprimoramento do Brasil nas suas relações internacionais.

Deste modo, conforme averiguado nos objetivos, não se pretende trazer todos os aspectos relativos à entrada do Brasil na OCDE, mas, sim, delinear os principais cenários, no plano interno e internacional, trazidos pela teoria até o presente momento.

O presente artigo utiliza-se do método de pesquisa qualitativa, de abordagem indutiva e por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando livros, artigos e páginas da *internet*, que auxiliaram no desenvolvimento do trabalho.

2 A OCDE E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO INTERNACIONAL E PARA O DIREITO INTERNO

2.1 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Organizações Internacionais, ou interestatais, nasceram da necessidade e interesse da cooperação internacional entre Estados, multiplicando-se em número principalmente no pós-Segunda Guerra Mundial, quando a partir de então as relações bilaterais deram lugar às relações multilaterais, e a complexidade dessas relações fez crescer significativamente o número dessas Organizações (Mazzuoli, 2021).

Essas Organizações são coletividades interestatais criadas por Estados para um fim geral ou determinado (Mazzuoli, 2021). Sua criação advém de um acordo constitutivo, e tem uma personalidade jurídica distinta dos Estados que a criaram. São sujeitos do Direito Internacional Público; contudo, não se equiparam aos Estados que as constituem, principalmente pelo fato de sua existência decorrer da vontade cooperativa desses Estados, sendo, então, sujeitos mediatos ou secundários.

A Comissão de Direito Internacional, em seu Direito dos Tratados, artigo 3, definiu Organizações Internacionais como:

uma coletividade de Estados estabelecida através de um tratado, com uma constituição e órgãos comuns, que tem uma personalidade distinta daquela de seus Estados-membros, e que são sujeitos do Direito Internacional com capacidade para elaborar tratados (UNITED NATIONS, 1957, p. 108).

As Organizações Internacionais, de acordo com Varella (2019), não podem ser confundidas com ONGs (organizações não governamentais), visto que essas últimas são pessoas jurídicas de direito privado e podem ter como membros pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. As Organizações internacionais, por outro lado, só podem ter como membros Estados ou outras Organizações Internacionais.

Dessa maneira, a natureza jurídica das Organizações Internacionais, explica Varella (2019), é a mesma que a dos Estados que as constituem, contudo, esses Estados determinam limites para as competências delas. No âmbito internacional, existem como personalidade jurídica a partir dessa previsão em seus tratados

constitutivos; já no âmbito interno é necessário que cada Estado estabeleça como as Organizações irão cumprir suas atribuições.

Mazzuoli (2021) explana que as Organizações Internacionais são uma “realidade eminentemente jurídica”, visto que não existem sem a vontade de seus membros e o tratado que as constituiu. Ademais, não gozam de todas as atribuições de seus membros, sendo limitadas às competências estabelecidas por eles. Argumenta, contudo, que seus tratados têm força maior que as Constituições de seus Estados, por terem sido elaborados por diversos Estados, e não um único.

As Organizações podem ser de fim geral, como a ONU – Organização das Nações Unidas, e a OEA – Organização dos Estados Americanos, ou de fim específico, como a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, entre outras. Podem, ainda, ser de alcance regional, como o Mercosul – Mercado Comum do Sul, e a NAFTA – Acordo de Livre Comércio da América do Norte, ou universal, como a ONU ou a OMS – Organização Mundial da Saúde (Mazuolli, 2021).

Quanto à participação, as Organizações Internacionais podem ser universais (abertas), ou restritas (fechadas). As Organizações restritas têm seus interesses ligados a fatores geopolíticos, como a NAFTA e a União Europeia. Já as abertas ou universais comprometem-se à cooperação entre todos os Estados, no sentido que, mediante o processo de entrada, que deve ser aprovado pelos países que já são membros, qualquer outro Estado pode ingressar, como é o caso da ONU e da OCDE (Cretella Neto, 2013).

Dentre as variadas organizações internacionais intergovernamentais, estuda-se neste presente trabalho a OCDE, considerada, conforme visto acima, como uma organização com finalidades específicas, voltada, conforme o nome dispõe, da cooperação econômica dos Estados, bem como analisa-se a relação desta Organização Internacional com o Brasil. Para tanto, imperioso conhecer com maior especificidade a referida organização internacional. Confira-se na próxima subseção.

2.2 A OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A história da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico iniciou com o Plano Marshall, programa de apoio à reabilitação e reconstrução da Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. Para pôr o plano em efeito, foi criada a Organização para a Cooperação Econômica Europeia, que supervisionava a distribuição do auxílio financeiro advindo dos Estados Unidos e do Canadá. Após o fim do Plano Marshall, e a preferência pela cooperação por meio da OTAN, a OCEE começou a perder seu papel. A fim de renovar sua importância e tornar seu alcance global, evoluiu para a OCDE (OECD, 2023a).

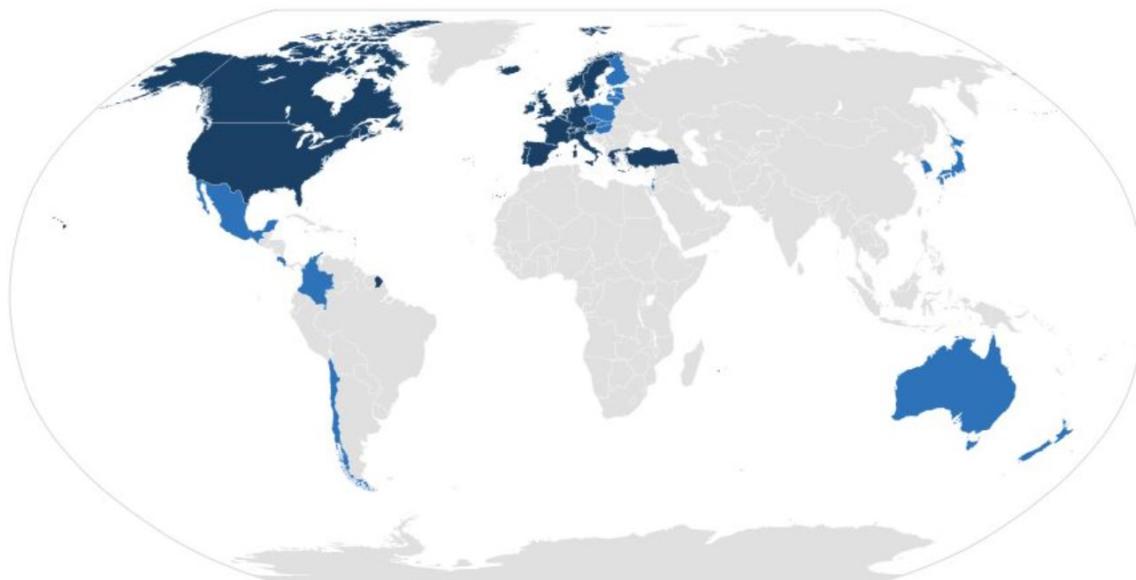
A Carta Constitutiva que criou a OCDE foi assinada em Paris, em 14 de dezembro de 1960, por 20 membros fundadores, entrando em vigor no dia 30 de setembro de 1961, e estabelece, em seu 1º artigo, os objetivos da Organização, que são voltados ao desenvolvimento de políticas ligadas ao crescimento e à expansão econômica, tanto dos países-membros quanto dos não membros (OECD, 1960).

Essa Organização tem como objetivo principal a contribuição com o desenvolvimento econômico mundial, crescimento econômico sustentável e expansão econômica dos países membros e não-membros, assim como a expansão do comércio mundial, por meio do comprometimento de seus membros em buscar políticas e cooperação (OECD, 1960).

A OCDE atinge seu objetivo por meio de consultas e trocas de informações entre seus membros e outros parceiros, assim como estudos e revisões por pares que analisam o cumprimento das políticas implementadas pela organização. Seus estudos são, inclusive, utilizados como justificativa em decisões de outras Organizações, como a OMS e o G-20 (THORSTENSEN; GULLO, 2018).

No ano de 2023, a OCDE contava com 38 membros, sendo que oito desses membros entraram depois de 2010 (OECD, 2023c). São eles: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia. Conforme imagem:

Imagem 1 – Países Membros da OCDE. Fonte: Brasil, Ministério da Economia, 2022.



A OCDE é composta por um Conselho, um Secretariado e mais de 300 comitês e grupos, cada um com funções e atribuições próprias. O Conselho é presidido por um Secretário Geral e conta com embaixadores de seus países membros e da Comissão Europeia. Esse é o órgão no qual são tomadas as decisões, por consenso, como a acessão de novos membros, através de encontros regulares e do Encontro Anual do Conselho Ministerial, do qual participam Chefes de Estado e diversos ministros de países membros e não membros (OECD, 2023d).

Já os comitês e grupos de trabalho são responsáveis por compartilhar, revisar e inovar as políticas da Organização. São convidados a participar de seus encontros países membros, parceiros, empresários, membros da academia e a sociedade civil, contando anualmente com mais de 40.000 participantes. Os assuntos abordados por esses grupos e comitês variam entre educação, economia, desenvolvimento, comércio, entre outros (OECD, 2023d).

O Secretariado, por sua vez, é liderado pelo Secretário-Geral, e emprega economistas, advogados, sociólogos, analistas de políticas, estatísticos, especialistas digitais e profissionais de comunicação, que coletam informações e dados para analisar e formular recomendações aos comitês, a encargo do Conselho (OECD, 2023d).

Imagem 2 – Estrutura da OCDE. Fonte: OECD, 2023d



Para Davis (2016), enquanto muitos veem a OCDE apenas como um clube para países ricos, há um status que vem com a acessão de um país à Organização, visto que os membros são aceitos no “topo do ranking da sociedade internacional”. Ademais, apesar de não trazer diferença na participação em outras Organizações Internacionais, Davis também aponta para os benefícios de membros no mercado internacional, pois esses passam mais confiança aos investidores, associando a Organização a um sinal de qualidade.

A OCDE impacta, ademais, no comércio internacional, visto que sua própria Convenção traz a expansão do comércio mundial como objetivo principal, em seu artigo 1º (OECD, 1960). Estudos também apontam para a importância que a Organização tem no comércio. Para países que passam pelo processo de acessão e são aceitos na Organização, há uma tendência de aumento no comércio internacional, fundada, principalmente, na liberalização comercial exigida a membros (Rose, 2003).

A OCDE é, atualmente, palco de discussões dos mais variados temas, que visam efetivar o objetivo da Organização, e que influenciam e fundamentam decisões de outras Organizações, em especial do G20, impactando no comércio e no desenvolvimento global (THORSTENSEN; GULLO, 2018).

3 O PROCESSO DE ENTRADA DO BRASIL NA OCDE

3.1 A RELAÇÃO DO BRASIL COM A OCDE

O Brasil começou a aproximar-se da OCDE nos anos 1990, mais especificamente em 1996, quando passou a integrar o Comitê do Aço, e, a partir de então, começou a aderir aos instrumentos legais da Organização e a participar de diversos comitês. Desde 1999, o país é convidado a participar de todas as reuniões Ministeriais (OECD, 2022b).

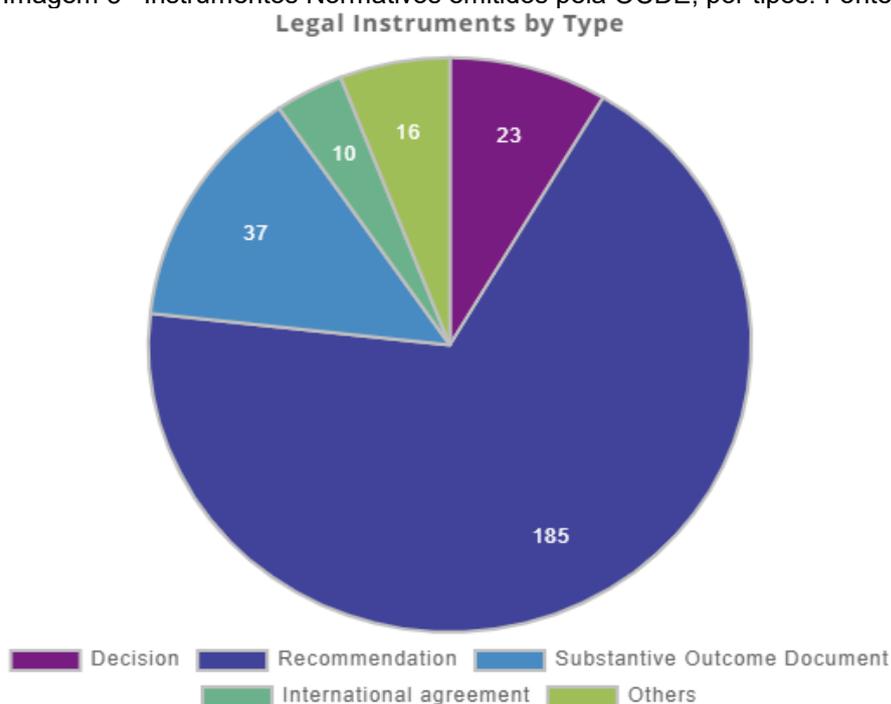
Em 2007, o Brasil, assim como a China, Índia, Indonésia e África do Sul, tornou-se um Parceiro-Chave da OCDE. O engajamento dos parceiros-chave tem como objetivo aumentar o envolvimento dessas economias emergentes com a Organização, além de proporcionar aos países a aproximação às políticas dessa (OECD, 2023b).

Durante esse processo, o Brasil continuou aumentando sua participação em comitês, assim como aderindo a mais políticas e instrumentos legais, tornando-se o Parceiro-chave mais engajado e ativo da OCDE. O país participa de 14 Organismos e Programas como Associado, ou seja, apresenta posição similar à dos países membros. Tem a posição de Participante em outros 25 Organismos e já aderiu a mais de 100 Instrumentos normativos da Organização (OECD, 2022b).

Os instrumentos normativos da OCDE estão divididos nas seguintes categorias: decisões (*decisions*), recomendações (*recommendations*), declarações, entendimentos (*substantive outcome documents*), acordos internacionais (*international agreements*) e outros (*others*).

Esses instrumentos ditam o padrão da Organização, e o que os países-membros devem ou irão fazer. Também cabe ressaltar que, regra geral, os membros não são obrigados a aderir aos instrumentos, mas, caso optem pela adesão, são acompanhados por outros membros na chamada revisão de pares (*peer review*), que verificam a implementação interna dos instrumentos (Thorstensen; Gullo, 2018). Confira-se, em um gráfico esquematizado, quais são os principais instrumentos normativos emitidos pela OCDE:

Imagem 3– Instrumentos Normativos emitidos pela OCDE, por tipos. Fonte: OECD, 2023e.



Alguns dos instrumentos são acordos internacionais, que têm força vinculante, ou seja, obriga o signatário a algo, como as leis e normas internas (Thorstensen; Gullo, 2018). Os Acordos em vigor na OCDE abrangem matérias como energia nuclear, impostos, suborno de funcionários públicos (OECD, 2023e).

Os acordos, ou tratados internacionais, são de grande importância para o Direito Internacional, visto que codificam as regras que norteiam as relações entre países. Os tratados também têm grande importância interna, visto que, quando um Estado é signatário, normalmente o recepciona como alguma forma de lei. No Brasil, por exemplo, todos os Tratados internacionais que não versam sobre Direitos Humanos e que foram recepcionados têm força de Lei Ordinária (MAZZUOLI, 2021).

Alguns dos instrumentos da Organização, apesar de não serem juridicamente vinculantes, como as recomendações, declarações e entendimentos, têm poder de *soft law*, ou seja, são instrumentos que possibilitam a cooperação internacional, assim como influenciam decisões de outras Organizações e grupos (THORSTENSEN; GULLO, 2018).

No ponto, não obstante as questões políticas e diplomáticas que envolvem a relação entre o Brasil e a OCDE, é preciso denotar que a aderência a tais instrumentos

normativos, a exemplo maior dos tratados internacionais, traz em si inúmeros desafios para fins de adequação no Direito Interno e vice-versa.

Os tratados objetivam a cooperação entre os Estados para que atinjam seus objetivos, e são também as ferramentas que os Estados utilizam para harmonizar os interesses conflitantes entre si. A Convenção de Viena, de 1969, elaborada pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, é quem dita as regras e regula os tratados internacionais (MAZZUOLI, 2021).

Ratificada no Brasil apenas em 2009, na forma do Decreto n. 7.030, a Convenção traz, em seu artigo 26, a norma do *pacta sunt servanta*, que estabelece que os tratados em vigor obrigam as partes e devem ser cumpridos por elas (Brasil, 2009). Essa é, conforme pontuam diversos autores, a norma mais importante do Direito Internacional, visto que conserva a ordem da sociedade internacional e da convivência entre os Estados (MAZZUOLI, 2021).

Por isso mesmo, a acessão de um país à determinada organização internacional – seja OCDE ou seja outra organização intergovernamental aberta, não ocorre bruscamente, mas, ao contrário, depende de uma série de passos para seu alcance, com fases internacionais e fases internas a serem observadas. É o que será visto adiante.

3.2 O PROCESSO DE ACESSÃO

A completa acessão de um país à OCDE é um processo que demanda variadas fases e momentos, podendo estes ser divididos em três principais, a saber (OECD Watch; Conectas; FIDH, 2022):

- (1) Fase de pré-acessão;
- (2) Fase de acessão propriamente dita;
- (3) Fase do pós-acessão.

O Brasil, desde janeiro de 2022, encontra-se na fase de acessão, visto que os países-membros da Organização aceitaram o pedido de adesão, e a Organização já divulgou o roteiro de acessão do país (OECD, 2023b).

A primeira fase do processo de acesso à OCDE, é o início das negociações entre a Organização e o candidato. Isso pode acontecer de duas maneiras: com o pedido do país que está se candidatando, como é o caso do Brasil, ou com a proposta do Conselho Ministerial para que um Estado inicie o processo (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022).

Após esse pedido, o Conselho Ministerial deve decidir, unanimemente, a aceitá-lo. Uma vez aceito o pedido pelo Órgão, o Secretário-Geral irá criar um mapa do roteiro de acesso, que indica quais instrumentos e políticas o Estado candidato deve aderir para completar o processo (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022).

Em seguida, o candidato analisa seu alinhamento com os Instrumentos Jurídicos da Organização, e envia um documento com essas informações aos comitês técnicos, que irão avaliar e analisar as leis e políticas do país para discutir a viabilidade do ingresso na Organização. Não é necessário que o candidato adote todos os instrumentos jurídicos da OCDE para ingressar, mas sim que demonstre capacidade e vontade para tanto (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022).

Por fim, cada comitê precisa, formalmente, apresentar seus relatórios para o Conselho Ministerial deliberar acerca do convite formal de ingresso. Quando convidado a tornar-se membro, o país deve ratificar internamente a cessão, processo que é diferente para cada um. Conclui-se o processo com a assinatura do acordo de adesão (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022a).

As etapas do processo não têm prazo, e podem ser demoradas. A Costa Rica, por exemplo, começou o processo de acesso em abril de 2015, foi convidada a tornar-se membro oficial em maio de 2020 e formalizou sua posição como membro oficial em maio de 2021. Durante esse processo, o país passou pela revisão técnica de 22 Comitês da Organização, assim como precisou mudar políticas, legislações e práticas para alinhar-se ao padrão da OCDE (OECD, 2021).

Já o processo de acesso da Rússia iniciou-se em 2007, com o roteiro de acesso, contudo, em 2014, o Conselho decidiu adiar as discussões do processo com o país e, em 2022, decidiu terminar as tratativas com o país, visto a agressão em larga escala contra a Ucrânia (OECD, 2022c).

Esse processo torna-se mais árduo quando o candidato é um país do cone-sul, ou quando não é um “modelo econômico”. Pode-se usar de exemplo a acesso do México, primeiro país latino a tornar-se membro, e do Chile. O México tornou-se

membro em 1994, e precisou renunciar a sua participação no G77, contudo, já buscava a globalização, seguindo uma linha mais liberal, visto que, na época, acabava de formalizar o acordo do NAFTA com Estados Unidos e Canadá (NEVES, 2021).

Já o Chile, apesar de não ter necessidade de deixar nenhuma outra Organização ou Grupo e de ser um país já alinhado às ideias liberais da OCDE, necessitou passar por reformas internas extensas, em áreas econômicas e políticas. Colômbia e Costa Rica, igualmente, passaram por diversas mudanças, e os requerimentos foram muito além de outros países que passaram pelo processo, incluindo pontos que não estavam previstos nos respectivos roteiros (NEVES, 2021).

Com essas experiências, é possível notar as dificuldades do processo. O Brasil, por exemplo, apesar de ser adepto a mais de 100 instrumentos normativos da OCDE, ainda precisa adequar-se a diversos outros, incluindo áreas como tributos, meio ambiente, governança social, agricultura, entre outros.

Para efetivar a acessão, a OCDE e seus vários comitês verificam a implementação dos instrumentos e a mudança interna de políticas e normas, para, apenas após o parecer favorável, aceitar o país como membro (OECD, 2022a). No mais, a realização de implementação e averiguações não possui um prazo fixo, podendo perdurar durante anos a fio.

3.3 O PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL

O Brasil, em 2017, formalizou o pedido de acessão à Organização, contudo, esse foi aceito apenas em janeiro de 2022, juntamente com o pedido de outros cinco candidatos: Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia.

Apesar de já ser adepto a 119 instrumentos legais, para completar o processo de acessão, o Brasil deve adequar-se a diversos outros, ou então demonstrar interesse e capacidade para tanto. Alguns mostram-se mais custosos que outros, especialmente em áreas relacionadas ao meio ambiente e aos direitos humanos.

A OECD Watch, juntamente com o Conectas e a FIDH, elencaram em um estudo as cinco principais áreas em que há uma lacuna de governança, ou seja, que têm legislações falhas ou orçamento defasado, no país, e que demonstram que o Brasil ainda não está completamente alinhado com os padrões da Organização.

Contudo, pode-se utilizar do processo de acessão para melhorar internamente esses pontos, beneficiando o país (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022b).

O primeiro tema é o desmatamento, que, no país, como apontou a própria organização, tem aumentado significativamente nos últimos anos, e que sofreu corte de gastos. Esse é o assunto de diversos comitês e instrumentos legais da OCDE, e o Brasil precisará adequar-se internamente a fim de sonhar-se com a Organização (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022B).

Outros temas identificados pelas três organizações são: degradação ambiental, ameaças aos direitos dos povos indígenas, espaço cívico para defensores dos direitos humanos e ameaças aos direitos trabalhistas. Em todas essas áreas, há necessidade de adequação, e o estudo mostra que o processo pode fazer com que o país mude políticas e até legislações para completá-lo, trazendo, assim, mudanças internas (OECD WATCH; CONECTAS; FIDH, 2022b).

O próprio mapa, elaborado pela Organização, apesar de genérico, traz algumas áreas que foram identificadas para fazer parte das revisões do conselho e dos comitês: reforma estrutural, abertura do comércio e investimentos, crescimento inclusivo, governança, meio ambiente, biodiversidade e clima, digitalização e infraestrutura (OECD, 2022a).

A lista é meramente exemplificativa, e nada impede que a Organização especifique as áreas. Os comitês analisarão e discutirão esses pontos, tanto internamente, entre os membros e comitês, quanto com o próprio Brasil, e poderão recomendar mudanças de políticas, mudanças legislativas e reformas, que serão analisadas, a fim de averiguar o comprometimento do país com os padrões da Organização (OECD, 2022a).

Essas mudanças impactarão, portanto, não só a presença e participação brasileira no cenário internacional, como também as políticas e legislações internas, e, assim, os cidadãos.

4 PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA ENTRADA DO BRASIL NA INSTITUIÇÃO

A entrada do Brasil como membro pleno da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico acarretará mudanças internas e externas, algumas

positivas e outras nem tanto, assim como trará deveres ao Brasil para com a Organização e com seus instrumentos legais e comitês.

Nos tópicos a seguir, os pontos suscitados resultam de revisão bibliográfica e análise de cenários oferecidas por teóricos, com um viés em prol do desenvolvimento do país. Cumpre notar que os principais pontos positivos e negativos ora mencionados foram elencados como “positivos” ou “negativos” em conformidade com a literatura científica e com a posição dos *experts* no tema.

Por fim, destaque-se que esses pontos são exemplificativos, e não taxativos, existindo inúmeros outros que não serão aqui abordados.

4.1 PONTOS POSITIVOS

Existem diversos pontos positivos atrelados à acessão do Brasil, começando com as já mencionadas mudanças que o próprio processo de acessão traz, malgrado ainda o longo caminho a ser traçado pelo Brasil nas mudanças e adequações a serem feitas. Isso porque ao aderir a esses instrumentos, o Brasil estaria promovendo uma mudança necessária para aumentar a qualidade de vida dos brasileiros.

Na perspectiva internacional, um ponto positivo dá-se ao fato de que ser membro da OCDE pode significar, para o Brasil, uma mudança da percepção da sociedade internacional acerca do país.

Como já citado, o Brasil, ao tornar-se membro, indica seu alinhamento com as políticas e padrões da Organização. Por outro lado, observa a doutrina que ao mesmo tempo que o Brasil pode sofrer a perda de *status* como líder dos países em desenvolvimento, pode também favorecer a relação com os países desenvolvidos, trazendo estabilidade e, possivelmente, investimentos e facilidade na negociação internacional (BAUMANN, 2021).

Na esfera interna, sobressaem mudanças legislativas. Reformas em Leis e práticas internas brasileiras também podem impactar positivamente o país e auxiliar ao desenvolvimento econômico.

Neste sentido, um grande exemplo é a reforma tributária que está em discussão. A fim de adequar-se ao padrão da OCDE, é necessário rever o modo como os tributos são cobrados no país. Internacionalmente, a OCDE já implementa um projeto, chamado Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (BETS), que

conta com 138 signatários para a reforma do sistema tributário internacional, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do comércio internacional e evitar a evasão de taxas (OECD, 2023f).

Internamente, no modelo atual de tributação brasileiro sobre bens e serviços, não há simplicidade, transparência, isonomia ou neutralidade. Caso a reforma tributária retifique esses problemas, transformando todos os impostos em um único imposto sobre valor agregado, conforme recomendação da própria OCDE, há grandes chances que a produtividade, os investimentos e a competitividade dos bens e serviços brasileiros aumentem. Isso também iria aproximar as práticas tributárias brasileiras àquelas praticadas internacionalmente (ALVES; GUIMARÃES, 2018).

Outra mudança interna que é fortemente recomendada pela OCDE é relacionada ao ensino³, principalmente superior. Nos países periféricos, da América do Sul e Caribe, a recomendação é pela diversificação do ensino superior, com foco no técnico, assim como na privatização do ensino.

Por outro lado, há críticas notadamente quanto a esse aspecto, visto que, no Brasil o ensino é tido como bem público, e não produto de mercado. Contudo, essas práticas visam melhorar não só a qualidade do ensino, como também o acesso ao ensino superior, ponto importante para o país visto que, mesmo em comparação apenas aos países da região, apresenta baixo percentual de acesso ao ensino superior (SOUSA; ALMEIDA; PERSKE, 2023).

Por fim, há também que se considerar como positivas as recomendações quanto ao meio ambiente. Apesar do vasto número de leis que regem diversas disciplinas abrangidas pelo meio ambiente no Brasil, o assunto não parece ser prioridade para a maioria dos governos, nem é tema de discussões públicas, mesmo que isso venha aumentando nas últimas décadas. Ademais, o país recentemente demonstrou retrocesso na área ao extinguir Órgãos e Ministérios voltados ao assunto (BASSO, 2023).

Apesar de o país demonstrar certo alinhamento com as visões da Organização quando o tema é meio ambiente, para completar o processo de acessão, precisará

³ Em relação ao ensino, cumpre destacar o papel da Universidade do Contestado (UNC), voltada especificamente ao desenvolvimento da região do Contestado. Assim, o presente artigo cumpre o propósito do estudo do desenvolvimento e de sua relação entre a região brasileira e a esfera internacional.

implementar mais políticas, além de reforçar as já existentes. Isso trará grande avanço da matéria no país, e benefícios tanto para a população brasileira quanto para o planeta (BASSO, 2023).

4.2 PONTOS NEGATIVOS

O primeiro ponto negativo a ser considerado é o gasto com o processo de acessão. Isso porque em o Brasil decidindo participar como membro da OCDE, tem-se que o país é responsável por arcar com todos os gastos do processo, devendo fazer depósitos anuais que cobrirão os custos daquele ano, e esse valor poderá variar e ser maior ou menor que o estimado pela Organização. No final do processo, haverá um cálculo de todos os valores devidos e pagos e, caso haja débito ou crédito remanescente, esses devem ser pagos ou reembolsados (OECD, 2022a).

Os gastos, contudo, não param com a acessão do país como membro. Após ingressar oficialmente, há uma contribuição anual a ser paga por todos os membros, proporcional ao PIB de cada país, além de outras contribuições, algumas obrigatórias. O Brasil, caso se torne membro, precisará manter equipes técnicas que participarão de reuniões dos comitês, o que aumenta ainda mais o custo e pode pesar no orçamento do país (BAUMANN, 2021).

Por outro lado, enquanto a acessão tem custo elevado em manter-se como membro, sendo que quando combinado às demais Organizações das quais o Brasil faz parte pode ser custoso, é importante destacar que os países-membros da OCDE demonstram, na maior parte, crescimento econômico e aumento do PIB, de modo que que caso o país acompanhe outros exemplos isso pode significar que esse aumento seja superior aos gastos (CANUTO; SANTOS, 2021).

Outro ponto potencialmente negativo do ingresso brasileiro na organização é de caráter político e ideológico. O Brasil, por anos, evitou a acessão à Organização por conta de seu papel em frente aos chamados países em desenvolvimento. Davis (2016) aponta que isso decorreu, possivelmente, por dois motivos: o primeiro seria a dificuldade de o país adequar-se às políticas e aos padrões da OCDE, enquanto o segundo seria a falta de interesse do Brasil em entrar na Organização.

Esse segundo fator decorria, principalmente, em razão do alinhamento que os países-membros têm com os Estados Unidos e com a Europa, o que poderia

atrapalhar a imagem do Brasil como líder dos países em desenvolvimento, especialmente na diplomacia multilateral exercida pelo país e no status brasileiro no cenário internacional. Na visão política anterior ao processo de acesso, esse *status* seria mais importante que a qualidade de membro da OCDE (DAVIS, 2016).

Ademais, a acesso é intimamente ligada ao conformismo do país com as políticas, comitês e padrões da OCDE. Enquanto diversos desses podem ser benéficos para os países-membros, alguns podem ser um tanto quanto desafiadores para países como o Brasil. Como exemplo tem-se a liberalização do movimento de capitais, que, para países da periferia monetária, como é o caso brasileiro, pode criar instabilidade financeira (DURAN; STEINBERG, 2021).

Neste sentido, o fator político também pode sopesar como ponto negativo. Após as eleições de outubro de 2022, e, conseqüentemente, a posse do Presidente Lula em janeiro de 2023, o processo de acesso não parece ser mais prioridade do governo, diferente do governo anterior, de Bolsonaro. Assim, o plano de acesso do Brasil à OCDE pode ficar estagnado por algum tempo.

Em termos de modificações legislativas, a título exemplificativo, a pesquisa publicada pela OECD Watch, Conectas e FIDH (2022b) aponta lacunas de governança em cinco grandes áreas e quais os comitês e instrumentos legais que afetarão essas áreas. Seriam referidas áreas:

- Desmatamento e mudanças climáticas
- Degradação ambiental
- Direitos dos povos indígenas
- Espaço cívico para os defensores ambientais e dos direitos humanos
- Direitos trabalhistas

De tal modo, outrossim, na esfera interna as modificações normativas oriundas das diretrizes da OCDE podem causar tensões entre a população, sobretudo quando se está diante de temas que demandem sensíveis reformas orçamentárias e financeiras, a exemplo maior da Reforma Tributária e da necessidade ou não de tributar, de forma mais intensificada, parte da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de adesão do Brasil à OCDE requer invariavelmente a uma ponderação dos prós e contras, assim como demanda discussões a respeito das novas formas de alçar desenvolvimento econômico. Neste sentido, demonstrou-se que o Brasil vem se preparando, ainda que pouco a pouco, para atender aos requisitos da OCDE, o que impacta crucialmente na esfera interna e traz diversos cenários possíveis.

Assim, no presente trabalho, foi apontado o papel das Organizações Internacionais como sujeitos no Direito Internacional, sobretudo quanto à sua função na cooperação internacional entre seus Estados-membros. Após, foi apresentada a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foco principal da pesquisa.

Na evolução histórica da Organização, é possível observar que a OCDE é de extrema importância no cenário internacional, especialmente como fonte de tratados e instrumentos que influenciam o Direito Internacional e o Direito Interno não só dos países-membros, mas também de outros países que participam de seus comitês e grupos.

O Brasil, desde os anos 1990, mas mais intensamente a partir dos anos 2000, é um grande aliado da Organização, e desempenha papel importante em diversos comitês, sem, contudo, ser membro. Assim, em 2017, o país formalmente requereu a entrada na Organização, sendo aceito para o processo de acesso em 2022, com a publicação do Mapa para a Acesso Brasileira.

O processo, contudo, é árduo, devendo o país recepcionar os instrumentos normativos da OCDE, além de adequar-se aos padrões dessa em diversas áreas e matérias. Como pôde-se notar, principalmente levando em consideração as experiências dos países periféricos e latino-americanos que já completaram o processo, isso pode ser custoso, e levar a diversas mudanças de política interna e externa. Há, ainda, de um ponto de vista ideológico, a perda do *status* brasileiro de líder dos países em desenvolvimento.

Apesar dos pontos negativos elencados, é possível notar que existem pontos positivos, como mudanças legislativas que poderão impulsionar o crescimento do

país, assim como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, e que levarão o país a outro patamar no cenário internacional.

Deve-se apontar, contudo, que a entrada do Brasil como membro da OCDE depende de vários fatores. O primeiro é que o país precisa seguir o mapa elaborado, aderindo ou comprometendo-se a aderir aos instrumentos normativos, processo moroso, mas que já encontra-se em implementação desde antes da formalização do processo de acesso. Ainda assim, são necessárias grandes mudanças que, caso não ocorram, impedirão a entrada do país na Organização.

Apesar do entrave em determinar os planos políticos do Brasil no futuro quanto à acesso do país à OCDE, o presente artigo apresentou alguns pontos negativos e positivos, de forma exemplificativa, que a entrada do Brasil na OCDE pode trazer, analisados sob uma ótica jurídico-interna de desenvolvimento do país, por meio de revisão bibliográfica e apontamento de teóricos que discutem o tema.

Por certo, os pontos negativos e positivos podem impactar o país, contudo, quando baseados no desenvolvimento do Brasil, sopesando os pontos trazidos, vê-se que sobressaem muitos pontos positivos, incluindo reformas legislativas necessárias em áreas como tributação e meio ambiente, que transformarão não só o país, mas também afetarão diretamente os brasileiros. Além disso, a implementação de políticas públicas sugeridas pela Organização quando se trata de educação pode aumentar o acesso dos brasileiros ao ensino superior.

Por último, no âmbito internacional, pode aumentar a cooperação com outros países, além de trazer a possibilidade de aumento dos investimentos internacionais, aumentando as oportunidades para empresas brasileiras na competitividade e no comércio internacional, viabilizando o crescimento econômico do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Anna Emília Cordelli; GUIMARÃES, Thiago Bermudes de Freitas. A reforma tributária à luz do relatório econômico OCDE 2018. **DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 04, n. 04, p. 174-182, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/40617/27250>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ARAÚJO JÚNIOR, Ignácio Tavares de. **Acesso à OCDE: experiências recentes e seus efeitos sobre investimento, comércio e crescimento econômico**. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10981/1/NT_Acesso_a_OCDE_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BASSO, Larissa. TD 2847 - Avaliação e desafios para o alinhamento do Brasil à normativa da OCDE sobre meio ambiente e clima. **Texto Para Discussão**, Brasília, p. 1-66, 3 fev. 2023. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11740/1/TD_2847_Web.pdf. Acesso em: 29 jul. 2023.

BAUMANN, Renato. O que esperar da membresia na OCDE? **Revista Tempo Do Mundo**, n. 25, p. 29-49, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/issue/view/25/30>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRAGA, Carlos A. Primo. A adesão à OCDE: "muito barulho por nada?". **Revista Tempo do Mundo**, Brasília, n. 24, p. 93, abr. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/issue/view/25/30>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

CANUTO, Otaviano; SANTOS, Tiago Ribeiro dos. What can Brazil expect from joining the OECD?. **Revista Tempo Do Mundo**, n. 25, p. 51-67, 2021. Disponível em: Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/issue/view/25/30>. Acesso em: 17 jul. 2023.

CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAVIS, Christina L. **More than just a rich country club: conditionality and institutional reform in the oecd**. Princeton: Princeton University, 2016. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/files/cldavis/files/davis2016b.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

DURAN, Camila Villard; STEINBERG, Daniel Fideles. Liberalização do movimento de capitais e os desafios jurídicos e monetários para o Brasil integrar a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Revista Tempo Do Mundo**, n. 25, p. 273-301, 2021. Disponível em: Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/issue/view/25/30>. Acesso em: 17 jul. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NEVES, Leonardo Paz. A Experiência Latino-Americana na OCDE: Referências para o Brasil. **Revista Tempo Do Mundo**, n. 25, p. 109-132, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rm/article/download/300/283/921>. Acesso em: 28 jun. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Convention on the OECD**. Paris, 1960. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/document/oecd-convention.htm#Text>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **OECD welcomes Costa Rica as its 38th Member**. 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/costarica/oecd-welcomes-costa-rica-as-its-38th-member.htm>. Acesso em: 28 maio 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Roadmap for the OECD accession process of Brazil**. 2022a. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/Roadmap-OECD-Accession-Process-brazil-EN.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Trabalhando com o Brasil**. 2022b. Paris, 2022. Disponível em: https://issuu.com/oecd.publishing/docs/trabalhando_com_o_brasil_2022. Acesso em: 28 maio 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Statement from OECD Secretary-General on initial measures taken in response to Russia's large scale aggression against Ukraine**. 2022c. Disponível em: <https://www.oecd.org/newsroom/statement-from-oecd-secretary-general-on-initial-measures-taken-in-response-to-russia-s-large-scale-aggression-against-ukraine.htm>. Acesso em: 28 maio 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Organisation for European Economic Co-operation**. 2023a. Disponível em: <https://www.oecd.org/general/organisationforeuropeaneconomicco-operation.htm>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **A OCDE e o Brasil: Uma relação mutuamente benéfica** 2023b. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Our Global Reach**. 2023c. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/members-and-partners/>. Acesso em: 02 maio 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Organisational structure**. 2023d. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/structure/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **OECD Legal Instruments**. 2023e. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=normal&statusIds=1&dateType=adoption>. Acesso em: 28 jun. 2023.

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **138 countries and jurisdictions agree historic milestone to implement global tax deal**. 2023f. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps/138-countries-and-jurisdictions-agree-historic-milestone-to-implement-global-tax-deal.htm>. Acesso em: 29 jul. 2023.

OECD WATCH; CONECTAS; FIDH. **Guia da sociedade civil para incidência no processo de acessão à OCDE**. 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/02/CSO-guide-to-OECD-accession-PT.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

OECD WATCH; CONECTAS; FIDH. **Lacunas de governança socioambiental no Brasil**: utilizando o processo de acessão à OCDE para fortalecer os direitos humanos e a proteção ambiental. 2022b. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/03/Lacunas-da-governanca-socioambiental-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ROSE, Andrew K. **Which International Institutions Promote International Trade?** Berkeley: Haas, 2003. Disponível em: <https://faculty.haas.berkeley.edu/arose/Compare.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

SOUSA, José Vieira de; ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de; PERSKE, Ketlin Elís. Implicações das recomendações da OCDE para a Educação Superior na América Latina e no Caribe. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ucdb**, Campo Grande, p. 77-100, 4 maio 2023. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/sest/v28n62/1414-5138-sest-28-62-0077.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

THORSTENSEN, Vera H.; GULLO, Marcellly F. **O Brasil na OCDE: membro pleno ou mero espectador?**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas FGV EESP, 2018.

UNITED NATIONS. **Yearbook of the International Law Commission**: 1956, vol. II. New York: United Nations, 1957. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1956_v2.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.